



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	692/2026
PROJETO DE LEI	25/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLAÇÃO	23/12/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	02/02/2026

Tendo em vista o silêncio do Executivo Municipal, no prazo em que caberia a ele vetar ou sancionar expressamente o Projeto de Lei n.º 25/2025 de autoria do vereador Adilson Gil de Souza, verifica-se que ocorreu o instituto da **sanção tácita**, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual **PROMULGO** a Lei N.º 692/2026, aprovada pelo Legislativo Municipal na data de 23 de dezembro de 2025.

SÍNTESE DA LEI

Lei 692/2026 – “Dispõe sobre a ampliação do número de veículos destinados ao serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Pavão, com base em critério populacional. ”

Câmara Municipal de Pavão/MG, 02 de fevereiro de 2026.


Westerley Alves Esperança
Presidente da Câmara Municipal de Pavão



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

LEI Nº 692/2025 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a ampliação do número de veículos destinados ao serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Pavão, com base em critério populacional.

O Presidente da Câmara Municipal de Pavão-MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de veículos destinados à prestação do serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, no Município de Pavão, passa a ser fixado na proporção de 01 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes.

Art. 2º - Para fins de aplicação do disposto no art. 1º desta Lei, será considerada a população oficial do Município apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro órgão oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º - O critério estabelecido nesta Lei aplica-se

I – à concessão de novas permissões para o serviço de táxi;

II – à adequação progressiva do quantitativo de veículos autorizados, observado o interesse público e a necessidade do serviço.

Art. 4º - As permissões de táxi regularmente concedidas até a data de vigência desta Lei permanecem válidas, não sendo afetadas pelo novo critério populacional ora instituído.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente:

I – proceder à revisão periódica do número de permissões, conforme a evolução populacional do Município;



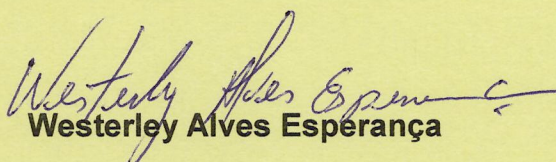
CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

II - disciplinar, mediante regulamento, os procedimentos administrativos para a concessão das novas permissões;

III - fiscalizar a prestação do serviço, garantindo a segurança, a qualidade e a regularidade do transporte oferecido à população.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pavão-MG, 02 de fevereiro de 2026.


Westerley Alves Esperança

Presidente da Câmara Municipal de Pavão